



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

REQUERIMENTO Nº , de 2014
(Do Deputado Manoel Junior)

Requer que seja convidado o Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, senhor MORVAM COTRIM DUARTE, para prestar esclarecimentos a respeito do cumprimento das determinações contidas na Resolução nº 444, de 25 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 24, VII, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que seja convidado o Diretor do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, senhor MORVAM COTRIM DUARTE, para prestar esclarecimentos a respeito do cumprimento das determinações contidas na Resolução nº 444, de 25 de junho de 2013, que Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, e da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 444, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN tem por objetivo obrigar a realização de 5 horas aula de 30 (trinta) minutos cada, com intervalo de 30 (trinta) minutos, em simuladores de direção veicular, ministradas após o início das aulas teóricas e, antes da expedição da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV. As aulas serão realizadas nos Centros de Formação de Condutores das categorias “A, B ou A/B”, desde que cumpridos os requisitos de infraestrutura física, previstos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Conforme consta no Projeto de Decreto Legislativo nº 1263/2013, de autoria do Deputado Federal MARCELO ALMEIDA, há, atualmente, em discussão nesta Casa, o PL nº 4.449/12 que estabelece mudanças no Código de Trânsito Brasileiro com a finalidade de inserir no processo de formação de condutores aulas com “simuladores” de direção. Nosso voto em relação ao PL 4449/12 foi desfavorável por diversos motivos, mas dentre eles destacamos que o Código de Trânsito Brasileiro em seus Arts. 12 e 141 já delegam ao CONTRAN a competência para regulamentar o processo de formação de condutores, o que dispensaria o Poder Legislativo de detalhar e por consequência engessar as mudanças e atualizações que se fizessem necessárias.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Isso poderia parecer contraditório com nossa proposta de Decreto Legislativo que objetiva justamente sustar os efeitos de uma Resolução do CONTRAN que estabelece exigências para formação de condutores, mas esse conflito é apenas aparente, como veremos adiante.

O Poder Legislativo outorgou a um colegiado do Poder Executivo ampla liberdade de regular a formação de condutores, porém é necessário analisar de que forma o CONTRAN está usando esse 'poder'. Pois caso se perceba que essa competência, livre e ampla, não está sendo usado de forma pura e despida de qualquer outro interesse que não seja a preservação da vida e a busca por um trânsito seguro, poderemos chegar no ponto que ao invés de ampliar ainda mais essa competência, o Poder Legislativo precisará restringir, proibir que essa linha tênue entre buscar a melhora no trânsito e a simples imposição de uma exigência onerosa em vários sentidos não apresente os resultados esperados.

Esperamos não ter que chegar ao ponto de 'proibir' o CONTRAN de fazer certas exigências, mas o legislador deve estar atento se elas estão dentro da realidade de todo o país. Não nos parece estranho que a Resolução em comento já deveria ter entrado em vigor enfrentou tantas discussões no meio que mesmo as grandes Capitais do país não estavam preparadas para sua implantação, o que podemos constatar com a ultima decisão do CONTRAN ao estender o cronograma para o cumprimento da implantação dos equipamentos (simuladores) até 30/06/2014

Conforme se observa, a Resolução nº 444/13 tem a capacidade de injetar a mesma substância em dois organismos distintos, o de formação do condutor e daquele que fará a formação do condutor e, com o PL nº 4.449/12 pretende se englobar todas essas alterações no Código de Trânsito Brasileiro. Vale lembrar que, ao mexer na Resolução nº 168/04 e na Resolução nº 358/10, a Resolução nº 444/13 mexe tanto em carga horária para prever o tempo mínimo com simulador (formação) quanto na estrutura física (área) do local onde será ministrada a formação (CFC).

No caso dos simuladores de direção veicular, a sala deve medir, no mínimo, 15 (quinze) m² para acomodação e funcionamento do simulador de direção. Na hipótese de instalação de mais de 1 (um) simulador de direção na mesma sala, a cada equipamento instalado deverá ser acrescido espaço mínimo de 8m². Tais exigências oneram a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, já que os custos com a compra dos simuladores e com a adequação da infraestrutura exigida serão repassados aos futuros condutores. O CONTRAN se suporta em técnicos que compõem as Câmaras Temáticas para subsidiar suas decisões e regulamentações. Gostaria de entender qual foi o convencimento desses técnicos no caso dos simuladores.

Em relação à compra do simulador, a partir do momento que a Resolução nº 444/13, permite compartilhamento do mesmo simulador, instala-se a locação ou comodato do equipamento fornecido pelo mesmo fornecedor. Como os CFC são pessoas jurídicas de direito privado não terão escolha. Ou seja, não é o Poder Público



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

que precisa “licitar” para comprar ou locar o equipamento, mas ele impõe ao particular que o tenha. Seria uma forma transversa de burlar a Lei 8.666/93?

É importante esclarecer que, na Europa e nos EUA o uso de simuladores não faz parte do processo de formação de condutores, ou seja, não há a exigência de horas/aulas em simuladores para obter a carteira de motorista, o que nos leva a refletir sobre a real necessidade de aulas em simuladores como requisito para obter a habilitação. Não havendo a comprovação de sua eficácia no processo de formação dos condutores, o procedimento torna-se desnecessário

Os colegas têm noção do tamanho desse mercado? São cerca de 12 mil CFCs em funcionamento hoje em todo o Brasil. Ou seja, serão vendidos 12 mil simuladores de direção num primeiro momento, além das atualizações anuais dos softwares desses equipamentos. E isso tudo sem qualquer comprovação técnica, estatística ou científica de que o uso desses simuladores vai reduzir o número de acidentes e vítimas de trânsito no País.

Por todo o exposto, vejo como imprescindível verificarmos a verdadeira necessidade de se implantar tais normas e equipamentos.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante medida

Sala da comissão, em de fevereiro de 2014

MANOEL JUNIOR
Deputado Federal